

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.775, DE 2011

Dispõe que as empresas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais possuam responsável técnico em meio ambiente em seu quadro de funcionários ou consultoria técnica equivalente.

Autor: Deputado PENNA

Relator: Deputado ZECA DIRCEU

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela obriga as empresas que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, tal como definidas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, a contratar técnicos em meio ambiente ou consultoria técnica equivalente.

O Projeto define técnico em meio ambiente como a pessoa física ou jurídica que se dedica à consultoria técnica de problemas ecológicos e ambientais. Pode ser tanto de nível médio como superior.

Define-se ainda que os técnicos em meio ambiente devem: i) ter formação profissional e ser qualificados para compreender, tomar decisões e propor soluções sobre os problemas ecológicos e ambientais, em toda a sua amplitude e diversidade e; ii) estarem inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental previsto no art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Além desta Comissão, o Projeto de Lei em pauta foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à apreciação conclusiva das comissões em regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A urgente confrontação da questão ambiental requer esforços cada vez maiores das sociedades modernas em termos de seus recursos produtivos.

O objetivo, de qualquer forma, deve ser alcançar as melhorias desejadas no meio ambiente da forma mais eficiente, ou seja, dispendendo o menor volume de recursos possível.

Nesse contexto, a forma mais adequada de induzir os agentes econômicos a atuarem de forma ambientalmente responsável é definir metas quantitativas que reflitam melhorias concretas no meio ambiente. Ou seja, em lugar de definir os insumos ou o meio que o legislador entende como necessários para a consecução do seu objetivo final, cabe a este Congresso indicar mais precisamente onde se deseja chegar.

Não apenas os agentes privados têm melhores condições de saber com quais insumos e por quais meios se consegue atingir determinada meta da forma menos custosa, como é importante manter os incentivos para que aqueles busquem continuamente formas mais eficientes de equacionar os problemas de meio ambiente.

Afinal, se o legislador já determina de antemão quais são os insumos que devem ser utilizados para atingir as metas, o espaço de soluções engenhosas geradas por agentes que têm todo o interesse em atuar de forma mais eficiente se torna muito reduzido.

Assim, definir em lei quais equipamentos se devem utilizar e/ou quantos e quais os profissionais que devem ser contratados se torna medida pouco funcional para se obterem resultados mais eficazes.

De fato, é razoável postular que haverá vários casos em que as soluções encontradas para equacionar o problema de meio ambiente simplesmente não requerem acompanhamento contínuo de profissionais e/ou consultorias técnicas equivalentes. A exigência de contratação feita no projeto apenas geraria um incremento de custo desnecessário, sem uma contrapartida em termos do que efetivamente se deseja, que é um meio ambiente mais limpo.

Em particular, acreditamos que há muitas potenciais soluções a serem encontradas por cada empresa que serão implementadas por profissionais de áreas correlatas, como agrônomos e engenheiros, mas não exatamente iguais ao disposto na proposição.

Sendo assim, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.775, de 2011.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2012.

Deputado **ZECA DIRCEU PT/PR**

Relator